



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

8º. ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, de um lado o **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829/0001-52, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ AFONSO DE PAIVA, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACONDE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.915.675/0001-07, situada à Rua Padre de Angelis, nº 39, Centro, Caconde-SP, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, na lei municipal 2999 de 14/05/2025, decreto 4047 de 14/05/2025, resolvem, de comum acordo, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando solicitação do diretor de Saúde, plano de trabalho, lei municipal 2999/2025, parecer favorável da comissão de seleção, monitoramento e avaliação do terceiro setor e dos departamentos Jurídico e Financeiro, para aditamento do convênio nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR DO ADITAMENTO

1.1. Fica aditado o valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio nº 001/2023, firmado entre as partes na data de 12/01/2023.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Caconde, 03 de junho de 2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACONDE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura da Estância Climática de Caconde
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 001 / 2023 – termo de aditamento 008
OBJETO: Implementação e a manutenção da política de atendimento à população no serviço de urgência e emergência
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1 R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
EXERCÍCIO (2): 2.025
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) Adeline Maria do Eiró Alvim, OAB/SP 311.427, diretorjuridico@caconde.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Caconde, 03 de junho de 2.025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Afonso de Paiva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.714.048-12

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva
Cargo: Provedora
CPF: 531.038.828-15

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Afonso de Paiva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.714.048-12
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva
Cargo: Provedora
CPF: 531.038.828-15
Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.